



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria por Tempo de contribuição com Proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-03027/2018

1. PROCESSO TC Nº: 08797/17

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: FRANCISCA SUELI ZIFINO DOS SANTOS SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica I, matrícula nº **22.985-7** classificação funcional 01.11.01.03.03, lotada na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 24.03.2017

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 17 a 23 de 09 de 2017

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem, sugerindo ainda o citado órgão técnico, que fosse recomendado ao atual gestor do IPM a adoção de medidas visando a não reincidência da falha cometida no item 3 do relatório inicial, quando do envio dos próximos processos de concessão de benefício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **FRANCISCA SUELI ZIFINO DOS SANTOS SILVA**, matrícula **Nº 22.985-7** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem. Recomendando-se ao atual gestor do IPM a adoção de medidas visando a não reincidência da falha cometida no item 3 do relatório inicial, quando do envio dos próximos processos de concessão de benefício.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 20 de novembro de 2018

mgd

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 13:06



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 12:28



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 14:39



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO